



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se os incisos I e II, ao art. 118, da Lei Municipal nº 1770, de 02 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

“**Art. 118 (...)**

I- executar serviços de manutenção, ampliação, e distribuição de linhas telefônicas e ramais;

II-executar o exame e vistoria detalhada de todas as contas telefônicas da Prefeitura; “ **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2570, de 15 de dezembro de 2021.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2851/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, NO VALOR DE R\$ 2.073.082,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, na importância de R\$ 2.073.082,00 (dois milhões e setenta e três mil, e oitenta e dois reais)

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.816/2022 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos III e IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2851/2023

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 – 10.302.0045.1.920 FMS - Aquisição de Imóvel para Instalação de Unidades de Saúde	-	4.4.90.61.00 - 2.704.0104	2.073.082,00

TOTAL	2.073.082,00
--------------	---------------------

ANEXO II DA LEI Nº 2851/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royaltês do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	2.073.082,00
	TOTAL	2.073.082,00



ANEXO III DA LEI Nº 2851/2023

Aquisição de Imóvel para Instalação de Unidades de Saúde					
Codificação: 10.302.0045.1.920		Unidade Executora: FMS			
Fonte de Financiamento: Seguridade Social		Tipo de Ação: Projeto			
Recurso Vinculado: <input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado: <input type="checkbox"/>			
Finalidade: Adquirir imóveis para instalação de Unidades de Saúde a fim de ampliar os serviços prestados à população.					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Imóvel Adquirido	2022	-
2023	2			2023	2.073.082,00
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO IV DA LEI Nº 2851/2023

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Aquisição de Imóvel para Instalação de Unidades de Saúde	
Codificação: 10.302.0045.1.920	Unidade Executora: FMS
Produto: Imóvel Adquirido	Unidade de Medida: Unidade
Meta: 2	
Finalidade: Adquirir imóveis para instalação de Unidades de Saúde a fim de ampliar os serviços prestados à população.	

LEI Nº 2852/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE SÃO PEDRO COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio imaterial e de expressão da cultura local a Festa de São Pedro, no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Festa de São Pedro é realizada anualmente em celebração do padroeiro dos pescadores, na Boca da Barra, localização especial e primitiva da colônia de Pescadores local.

Art. 2º A Festa de São Pedro se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura local, deve ser mantida por preservação cultural e em memória da colônia dos Pescadores que deu origem ao Município de Rio das Ostras.

Art. 3º A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela produção e realização da Festa de São Pedro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3581/2023 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$21.733.168,80 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.